



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Câmara Municipal de Baía Formosa  
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n. Centro, Baía Formosa.  
CNPJ: 40.800.427/0001-99 CEP: 59.194-000

## **GABINETE DO VEREADOR NETTO CAVALCANTE**

*PROJETO DE LEI Nº 025/2023*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal, obrigado a criar mecanismos de transferência de pontos de programas de milhagens adquiridos por servidores públicos municipais através de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento público municipal para atletas que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - O poder executivo municipal, através da controladoria geral do município, deverá criar uma condicionante formal para emissão de passagens aéreas para servidores públicos municipais, comissionados, efetivos, ou de qualquer regime, feita através de termo de compromisso assinado pelo servidor público que tenha passagem aérea paga nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O termo de compromisso citado no parágrafo anterior, deverá conter autorização ou compromisso expresso do servidor público municipal de transferir os pontos dos programas de milhagens aéreas para o CNPJ do município ou diretamente aos atletas que farão jus à sua utilização.

**Art. 2º** - Caberá à secretaria municipal de esportes, estabelecer através de portaria publicada em diário oficial do município, os critérios para concessão dos pontos de milhagens aéreas aos atletas que desejem ser beneficiados por esta lei.

CÂMARA DE BAIÁ FORMOSA  
RECEBIDO Em 29/11/2023  
*Silva*  
13249

**Art. 3º** - A secretaria municipal de esportes deverá ser informada sempre que seja feita emissão de passagens por qualquer órgão municipal, a fim de criar um “banco de milhas” e ter o efetivo controle dos seus quantitativos.

**Art. 4º** - Os atletas interessados em ser beneficiados por esta lei, deverão atender aos critérios e prazos estabelecidos pela secretaria de esportes conforme portaria e regulamentos por ela criados.

**Art. 5º** - Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar essa lei no que couber, desde que mantenha a essência desta norma intacta.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Baía Formosa/RN, 29 de novembro de 2023.



**João Cavalcante Neto**  
**Vereador**